

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0033 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0033 / 2003

DE

04/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUBENS CALVO

E M E N T A:

"CRIA A COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DO VOLUNTARIADO
NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARQUIVADO EM 10 01, 2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:39:03

00000009956-22



VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 NOV 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR RUBENS CALVO

Folha nº 01 do proc.
Nº 33 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RS. 100/08

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 - PR
03-0033/2003

**Cria a Comissão Extraordinária
Permanente do Voluntariado na
Câmara Municipal de São Paulo e
dá outras providências.**

A Câmara Municipal RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente do Voluntariado na Câmara Municipal de São Paulo, com o objetivo de incentivar o trabalho voluntário, promover estudos, fóruns e atividades relativos ao tema.

Art. 2º - A Comissão será composta por um Vereador de cada partido, e poderá contar com a participação de empresários, autoridades religiosas e culturais de todas as etnias, Organizações não Governamentais, autoridades de outros países com consulados, mediante convite elaborado pela Comissão.

Art. 3º - A Comissão se reunirá mensalmente, na Sede da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º - O funcionamento do Comissão Extraordinária Permanente do Voluntariado será previsto no Regimento da Comissão a ser elaborado pelos seus membros, e contará com um Presidente, um Vice-Presidente e as decisões do comitê serão deliberadas pela maioria absoluta dos membros, sob a presidência do mais idoso entre os presentes, conforme Art. 43 do Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Outubro de 2003

Rubens Calvo
Vereador

Seção de Redação e
Edição de 04 NOV 2003

04 NOV 2003

CMSP - ATM -24-Out-2003 13:15-007110

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) original(is)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 27/11/03 a CEO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	33	de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

R\$ 100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR RUBENS CALVO

Justificativa

O Terceiro setor no Brasil cresceu muito nos últimos vinte anos e tende a crescer e expandir muito ainda e por pelo menos mais vinte anos.

Porém, a realidade brasileira para as entidades e para os próprios voluntários ainda é muito ruim.

A Importância de se ter uma comissão que realiza um trabalho sério e que incentive o trabalho voluntário é enorme, porque este é responsável por manter estas entidades vivas.

A função social do trabalho voluntário não termina por aí, ele ainda serve para que os jovens se engajem em uma atividade que muitas vezes lhe mostram suas vocações, abrem as portas para o mercado de trabalho e é onde verdadeiramente o jovem poderá por em prática todas as suas habilidades e cometerá alguns erros, estes que não mais são admitidos no tão concorrido mercado de trabalho.

Várias empresas já levam em conta o trabalho voluntário na escolha dos currículos pois sabem que comprometimento, seriedade, consciência e responsabilidade são algumas das qualidades oferecidas por estas pessoas que doam o seu tempo em favor de outras vidas.

Frente ao exposto eu creio na importância da criação desta comissão na Câmara Municipal da Cidade de São Paulo, a maior cidade da América Latina, com a finalidade de incentivar o trabalho voluntário que contribui de forma direta ao crescimento das nossas entidades e nos ajuda na solução de graves problemas sociais do nosso país.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 03-33

de 20 03

28.11.03

(a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Assessor Técnico Legislativo,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 27-11-03


INÁCIO VEIGA

Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

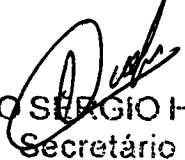
20 10 A Com. de Const. e Justiça

02.12.03


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/12/03 às 18:00


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador Alcides Amazonas
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 04 de Fevereiro de 2004

[Assinatura]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07 de Maio de 2005

[Assinatura]
MARIO SERGIO HONDA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 03 fis.

Arquivado em 10/01/2005

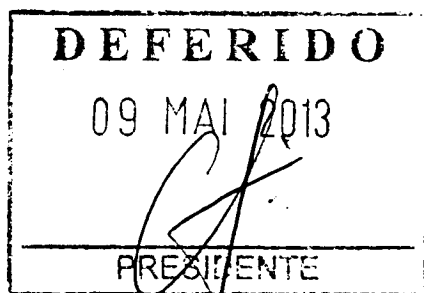
O Func.º [Assinatura]

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

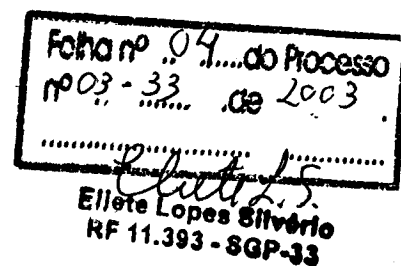
SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04.105

Em 16 de Maio de 2013

(a) [Assinatura]
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00593/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir, todos de autoria do Vereador Rubens CALVO (PMDB):

PL 232/07	PL 229/07	PL 212/07	PL 202/07	PL 560/06
PL 417/06	PL 265/06	PL 264/06	PL 263/06	PL 236/06
PL 258/04	PL 253/04	PL 029/04	PL 027/04	PL 026/04
PL 025/04	PL 906/03	PL 830/03	PL 712/03	PL 711/03
PL 709/03	PL 623/03	PL 602/03	PL 588/03	PL 555/03
PL 549/03	PL 474/03	PL 455/03	PL 411/03	PL 045/03
PR 033/03	PR 008/03	PL 751/02	PL 712/02	PL 654/02
PL 653/02	PL 555/02	PL 535/02	PL 502/02	PL 431/02
PL 428/02	PL 400/02	PL 329/02	PL 318/02	PR 029/02
PR 020/02	PR 019/02	PR 018/02	PLO 012/02	PL 011/02
PL 001/02	PL 678/01	PL 671/01	PL 666/01	PL 636/01
PL 590/01	PL 451/01	PL 446/01	PL 439/01	PL 336/01
PL 272/01	PL 152/01	PL 085/01	PLO 016/01	PL 303/00
PL 146/00	PL 118/00	PL 073/00	PL 070/00	PL 019/00
PL 018/00	PR 004/00	PL 649/99	PL 647/99	PL 623/99
PL 607/99	PL 551/99	PL 548/99	PL 542/99	PL 411/99
PL 388/99	PL 368/99	PL 364/99	PL 363/99	PL 362/99
PL 361/99	PL 360/99	PL 311/99	PL 300/99	PL 298/99
PL 290/99	PL 282/99	PL 279/99	PL 277/99	PL 259/99
PL 256/99	PL 251/99	PL 245/99	PL 215/99	PL 189/99
PL 174/99	PL 171/99	PL 169/99	PL 168/99	PL 135/99
PL 131/99	PL 421/98	PL 266/98	PL 254/98	PL 253/98
PL 252/98	PL 205/95	PL 630/94	PL 408/94	PL 407/94
PL 278/94	PL 129/94	PL 098/94	PL 097/94	PL 066/94
PL 058/94	PL 014/94	PLO 005/94	PL 917/93	PL 905/93
PL 904/93	PL 890/93	PL 878/93	PL 843/93	PL 821/93
PL 801/93	PL 789/93	PL 777/93	PL 696/93	PL 669/93
PL 668/93	PL 646/93	PL 609/93	PL 562/93	PL 513/93
PL 504/93	PL 436/93	PL 380/93	PL 284/93	PL 226/93
PL 222/93	PL 185/93	PL 184/93	PL 183/93	PL 114/93
PL 113/93	PL 112/93	PL 066/93	PL 048/93	PLO 006/93

Sala das Sessões, 08 de maio de 2013.

Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Viaduto Jacareí, 100 – sala 710 – tel. 3396-4267.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 03 - 33 de 20. 03 16, 05, 2013 (a) Elite L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - 8GP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0593/2013.

10/05/2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Supervisor Substituto da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0593/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

16/05/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

20/5/13

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
CC-408 - 2013
21/05/13
Lanos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SEP

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 21/5/13 ÀS 18 hs
POR uma
DATA 06/02/14 AS: 14 h ASS: [assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 06 a 13 e folha de
informação sob nº 06/02/2014
M^{te} Jose
Maria José de Oliveira
RF 10.540



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 0033/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – especialmente art. 46 e ss; e art. 232 e ss.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, conforme fls. 03, frente e verso.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
Nº 03-0033 de 2003
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO
GABRIEL ORTEGA
MAURÍCIO FARIA
PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTES

1º VICE-PRESIDENTE
2º VICE-PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
1º SUPLENTE
2º SUPLENTE

AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO
VITAL NOLASCO
WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO
GABRIEL ORTEGA
MAURÍCIO FARIA
PEDRO DE ABREU DALLARI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 5º - Havendo concordância entre lideranças, poderá ocorrer a permuta de vagas para prevalecer o critério da atividade profissional do Vereador com a competência da Comissão.

Art. 41 - Dentro da mesma legislatura, os mandatos dos membros de Comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

§ 1º - No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 2º - Os Suplentes de Vereador não poderão ser eleitos e nem assumir a presidência e vice-presidência das Comissões.

§ 3º - Todo Vereador deverá fazer parte de uma Comissão Permanente como membro efetivo e de outra como membro substituto, ainda que sem legenda partidária, observados os impedimentos do artigo 8º.

Art. 42 - O Presidente da Câmara fará publicar na Imprensa Oficial, para a 1ª sessão ordinária da sessão legislativa, a representação numérica dos partidos nas Comissões, tendo as lideranças o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a indicação dos membros que, como titulares e substitutos, irão integrar cada Comissão.

Parágrafo único - O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

Art. 43 - Constituídas as Comissões Permanentes, cada uma delas se reunirá para, sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder à eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, respeitando, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 1º - Ocorrendo empate para qualquer dos cargos, a decisão será por sorteio.

§ 2º - Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará à publicação, na Imprensa Oficial, a composição nominal de cada Comissão, com a designação dos locais, dias e horários das reuniões.

§ 3º - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem alterações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Art. 44 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a veracidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 2º - Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o Presidente da Câmara, nos termos do inciso IV do artigo 18, desde que deferido o pedido de justificação.

§ 3º - O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

Art. 45 - No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto.

§ 1º - A substituição será feita pelo partido ao qual o membro pertence, observada a proporcionalidade partidária na composição das Comissões.

§ 2º - Se o partido não apresentar substituto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto.

substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga.

Parágrafo único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SEÇÃO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 46 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:

a) dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;

b) apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - realizar audiências públicas;

VI - convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela administração direta ou indireta e os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;

IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que necessário;

X - discutir e votar projetos de lei que exigir maioria simples, dispensada a competência do Plenário, salvo com recurso de 1/10 (um décimo) dos membros da Casa;

XI - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

XII - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XIII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIV - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XV - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

XVI - solicitar ao Presidente do Tribunal de Contas informações sobre assuntos inerentes à atuação administrativa desse órgão.

Art. 47 - É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;

b) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);

c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;

d) promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais, de interesse da comunidade;

e) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

(redação dada pela Resolução 1/07)

II - Da Comissão de Finanças e Orçamentos:

a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo Tribunal de Contas do Município;

b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer;

d) elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;

e) opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

f) obtenção de empréstimos de particulares.

III - Da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo;

2 - obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

3 - serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

4 - criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;

5 - Plano Diretor;

6 - controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

(supressão do item 6 e renumeração do item 7 para item 6, pelo art. 2º da Resolução 4/96)

b) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

IV - Da Comissão de Administração Pública:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - criação, estruturação e atribuição da administração direta e indireta e

folha nº 09
Nº 03-0033 de 2003
do Proc.
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - Rf 10.940

das empresas onde o Município tenha participação;

2 - normas gerais de licitações, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

3 - pessoal fixo e variável da Prefeitura, do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal, bem como a política de recursos humanos;

4 - serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto-socorro.

V - Da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

2 - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado à indústria e ao comércio;

3 - turismo e defesa do consumidor;

4 - abastecimento de produtos;

5 - transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;

b) promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no Município de São Paulo;

c) apoiar, com ajuda de entidades governamentais e não-governamentais a indústria do lazer e do turismo receptivo;

d) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento da cultura da hospitalidade;

e) promover as relações intercidades no âmbito nacional e internacional;

f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia.

(redação dada pela Resolução 1/07)

VI - Da Comissão de Educação, Cultura e Esportes:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - sistema municipal de ensino;

2 - concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

3 - programas de merenda escolar;

4 - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

5 - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

6 - concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

7 - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade.

VII - Da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - sistema único de saúde e seguridade social;

2 - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

3 - segurança do trabalho e saúde do trabalhador;

4 - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência;

b) receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias relativas à questão da discriminação racial;

c) receber, avaliar e proceder investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

d) fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e relativos aos interesses e direitos da mulher;

e) colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;

f) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e de Relações Internacionais, com a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso e de Assistência Social e com a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, bem como junto à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude na defesa dos direitos da mulher, quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases de sua vida;

(redação da alínea f do inciso VII dada pela Resolução 1/07, Resolução 4/10 e posteriormente pela Resolução 10/13)

g) pesquisar e estudar a situação das mulheres no Município de São Paulo.

(redação do inciso VII dada pela Resolução 1/07 e posteriormente pela Resolução 4/10)

VIII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais:

a) receber, avaliar e proceder à investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;

b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

c) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

d) pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de São Paulo;

e) estabelecer e manter relações e parcerias com organismos multilaterais, organizações não governamentais internacionais, fundações, representantes diplomáticos, empresas internacionais, cidades-irmãs do Município de São Paulo e outras entidades afins;

f) acompanhar, sugerir e fiscalizar, junto ao Executivo, o desenvolvimento, a elaboração e a execução de convênios e projetos de cooperação internacional;

g) assessorar a Câmara Municipal e contatos internacionais com Governos, entidades públicas ou privadas, bem como nos contatos com as delegações estrangeiras.

(redação dada pela Resolução 1/07 e posteriormente pela Resolução 10/13)

IX - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude:

a) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violação aos direitos da criança e do adolescente;

b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente;

c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Folha nº 10
Nº 03-0033 de 2003
OC PROC.
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
Ovarias 10.940

- d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Paulo;
- e) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças dos interesses da juventude;
- f) fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não-governamentais relativos aos interesses da juventude;
- g) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos interesses da juventude;
- h) pesquisar e estudar a situação da juventude no Município de São Paulo;

l) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais e com a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, na defesa da juventude, quando houver ameaças ou violação dos direitos humanos.

(redação do inciso IX dada pela Resolução 1/07, sendo que a alínea i teve sua redação alterada pela Resolução 10/13)

X - Da Comissão Extraordinária Permanente do Idoso e de Assistência Social:

- a) promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas;
- b) promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao idoso e a todas as questões envolvendo a Assistência Social no Município;
- c) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos de idosos, aposentados e pensionistas;
- d) estudar e propor políticas públicas aptas à solução das dificuldades atinentes ao idoso e à Assistência Social, e proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e a integração social dos idosos;
- e) levantar dados e estatísticas que forem referentes a idosos, aposentados e pensionistas, bem como mapear as dificuldades encontradas no âmbito da Assistência Social no Município;
- f) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, aposentados e pensionistas, bem como no tocante aos problemas relativos à Assistência Social do Município, a fim de apontar suas possíveis soluções.

XI - Da Comissão Extraordinária Permanente de Meio Ambiente:

- a) promover o desenvolvimento sustentável e a defesa do meio ambiente em toda sua abrangência;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção do meio ambiente;
- c) estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria de qualidade de vida aos munícipes e o desenvolvimento sustentável;
- d) levantar dados e estatísticas que forem referentes a questões referentes ao meio ambiente;
- e) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas que envolvem o meio ambiente, bem como a apontar suas possíveis soluções;
- f) discutir medidas de preservação, recuperação ambiental e desenvolvimento sustentável;
- g) apresentar propostas para instituição e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas ao meio ambiente.

(incisos X e XI acrescidos pela Resolução 4/10)

XII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública:

- a) pronunciar-se sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;
- b) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;
- c) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da segurança pública no Município;
- d) atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;
- e) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente à segurança pública;
- f) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;
- g) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança;
- h) sugerir, acompanhar e fiscalizar a implementação de cooperação entre a Guarda Civil Metropolitana e as corporações policiais de outras esferas de governo;
- i) sugerir políticas de integração entre a Guarda Civil Metropolitana, a Polícia Militar e a Polícia Civil, dentro do âmbito de suas competências e prerrogativas constitucionais, voltadas à eficiência da segurança pública.

(inciso XII acrescido pela Resolução 10/13)

Art. 48 - É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

SEÇÃO IV

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 49 - Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes serão escolhidos na forma do disposto no artigo 43.

Art. 50 - Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

- I - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias;
- II - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
- III - presidir as reuniões e nelas manter a ordem;
- IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a votos;
- VI - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la aos relatores, designados mediante rodízio, para emitirem parecer;
- VII - advertir o orador que se exceder no decorrer dos debates ou faltar à consideração para com seus pares;
- VIII - interromper o orador que se desviar da matéria em debate;
- IX - submeter a votos as questões em debate e proclamar o resultado das votações;
- X - conceder vista dos processos, exceto quanto às proposições com prazo fatal para apreciação;

Folha nº 11
Nº 03-0033 de 2003
O funcionário 4088
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - NIV-10-940

Art. 227 - Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de 5 (cinco) minutos, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

Art. 228 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único - As moções de que cuida o "caput" deste art. ficam limitada a cinco, por vereador, a cada mês.
(redação dada pela Resolução 6/94)

Art. 229 - Apresentada até a fase do Grande Expediente, a moção será lida na fase do Prolongamento do Expediente, sendo discutida e votada na sessão subsequente.

Art. 230 - Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

Art. 231 - Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 232 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução.

Art. 233 - O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

§ 1º - Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara ou de Comissão.

§ 2º - Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecido o disposto no inciso II do artigo 317 e demais normas do Título IX.

§ 3º - Caso seja iniciativa do Prefeito, seguirá a tramitação normal.

Art. 234 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

- I - à Mesa da Câmara;

II - ao Prefeito;

III - ao Vereador;

IV - às Comissões Permanentes;

V - aos cidadãos.

§ 2º - A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 235 - Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados no parágrafo 2º do artigo 37 e incisos I, II e III do artigo 137 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto na Constituição da República, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

Art. 236 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

I - fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - assuntos de economia interna da Câmara;

II - perda de mandato de Vereador;

III - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

IV - fixação de remuneração dos Vereadores;

V - Regimento Interno;

VI - normas a que se refere o artigo 13, inciso I, alínea "b", itens 1 e 4.

Art. 238 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

SEÇÃO II Da Tramitação dos Projetos

Art. 239 - Os projetos apresentados até o início do Prolongamento do Expediente serão lidos, enviados à publicação na Imprensa Oficial e despachados de plano às Comissões Permanentes.

§ 1º - Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para opinar sobre a matéria nele consubstanciada, será considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

Folha nº 12
Nº 03-0033 de 2003
do proc.
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - 10.940

§ 2º - As Comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas, que não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido.

§ 3º - No transcorrer das discussões, será admitida a apresentação de substitutivos e emendas, desde que subscritos, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 240 - Os projetos devem ser obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial antes de serem incluídos na Ordem do Dia de sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no presente artigo também aos projetos incluídos, em regime de urgência, na pauta de sessão ordinária.

Art. 241 - Todos os projetos e respectivos pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores no início da sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Art. 242 - Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso, à exceção dos projetos passíveis de serem discutidos e votados conclusivamente pelas Comissões e dos projetos de resolução e de decreto legislativo, que sofrerão apenas uma discussão e votação.

§ 1º - Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

(renumerado de parágrafo único para § 1º pela Resolução 3/95, a seguir renumerado como parágrafo único pelo art. 2º da Resolução 2/99, e posteriormente alterado e renumerado como § 1º pela Resolução 8/01)

§ 2º - Haverá intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda votação de todos os projetos de lei, ressalvado o previsto no Título XI deste Regimento.

(acrescentado pelo art. 1º da Resolução 3/95 e revogado pelo art. 2º da Resolução 2/99, e a seguir acrescentado pela Resolução 8/01)

Art. 243 - Os projetos serão discutidos em bloco, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

Parágrafo único - ...

(parágrafo único e incisos I a X acrescentados pelo art. 1º da Resolução 2/99 e posteriormente revogados pela Resolução 8/01)

Art. 244 - Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados.

Art. 245 - O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não deliberar em até 30 (trinta) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso, nem se aplica aos projetos de Código.

Art. 246 - Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao Prefeito.

Art. 247 - A aprovação de projeto de resolução que crie cargos na Secretaria da Câmara depende do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Aos projetos de que trata este artigo somente serão admitidas emendas que aumentem as despesas ou o número de cargos previstos quando assinados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de resolução a que se refere o "caput" será votado em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

SEÇÃO III Da Primeira Discussão

Art. 248 - Instruído o projeto com os pareceres de todas as Comissões a que for despachado, e não se tratando de projeto passível de ser discutido e votado conclusivamente pelas Comissões, será considerado em condições de pauta.

Art. 249 - Para discutir o projeto em fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de 30 (trinta) minutos.

Art. 250 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que se fará em bloco.

Art. 251 - Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto original, observando-se o disposto no artigo 270.

Parágrafo único - Na hipótese de rejeição do(s) substitutivo(s), passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 252 - Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo, passar-se-á, se for o caso, à votação das emendas:

§ 1º - As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º - Não se admite pedido de preferência para votação das emendas.

§ 3º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

Art. 253 - Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de mérito para redigir conforme o vencido.

§ 1º - A Comissão terá o prazo máximo improrrogável de 5 (cinco) dias para redigir o vencido em primeira discussão.

§ 2º - ...

(§ 2º suprimido pelo art. 2º da Resolução 03/95)

Folha nº 13 do Proc.
Nº 03-0033 de 2003
O Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 06/02/14 às 17h00
Andre Marcon RF 11.264

Andre Marcon

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

George Hato

Para Relat. r.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 06/02/2014

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias
conforme art. 5º do artigo 53 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/02/14 AS 18 h

POR *Livia*

SAÍDA 19/02/14 AS: 18 h 28 ASS: *W. Silva*

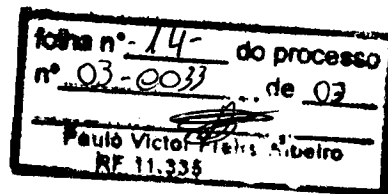
Segue	<i>M</i>	juntado	<i>S</i>	nesta data
Documento	<i>S</i>	e papel de informação		
Rubricado	<i>S</i>	sob folha	<i>S</i>	nº <i>1415</i>
Em 23/03/13				

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 19 de fevereiro de 2014.

Ref: Projeto de Resolução nº 0033/2003

Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Resolução nº 0033/2003, de autoria de Vossa Excelência, o qual dispõe sobre a criação da Comissão Extraordinária Permanente do Voluntariado na Câmara Municipal de São Paulo.

O Projeto de Resolução em exame indica que a Comissão será composta por um Vereador de cada partido e que poderá contar com a participação de empresários, autoridades religiosas e culturais de todas as etnias, Organizações não Governamentais, autoridades de outros países com consulados, mediante convite elaborado pela Comissão.

Ocorre que o regramento proposto para a composição e funcionamento da comissão que se pretende criar não observa as normas traçadas no Regimento Interno desta Casa em relação às Comissões (art. 38 e seguintes), estando a pretensão veiculada no projeto de lei ora em análise mais próxima da figura das Frentes Parlamentares.

Com efeito, sendo as comissões órgãos fracionários desta Casa Legislativa, necessariamente podem ter como membros apenas os Senhores Vereadores, regularmente eleitos para o desempenho das funções parlamentares. Outrossim, pretendendo-se que a comissão a ser criada seja enquadrada como uma Comissão Extraordinária Permanente deverá ela seguir as disposições regimentais

OF-pr-0033-03.J

Júlia Simões

RF: 7975495



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha n° - 15 -	do processo
n° 02-0083	de 03
Paulo Victor F. Ribeiro	
RF 11.335	

relativas ao referido tipo de Comissão, não podendo ter suas normas de funcionamento previstas em um regimento próprio.

Dessa forma, indagamos se é da vontade do Nobre Vereador prosseguir com o projeto de resolução tal como proposto, adequando-o aos termos regimentais (indicação da quantidade de membros, especificação da competência da Comissão, etc.) ou se pretende alterar a proposta para a criação de uma Frente Parlamentar.

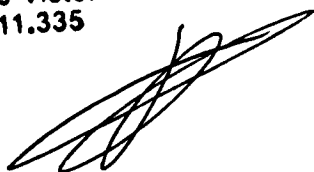
No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,


GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador CALVO

Segue ~~luntado~~, nesta data documento(s)
e papel de (informação rubricado) sob folha(s)
n° 16 Em 05/08/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

Memo CCJLP nº 066/2014

16

folha n°	do processo
n° 03-33	de 03
Paulo Vitor Ribeiro	
RF 11/325	

Excelentíssimo Senhor Vereador Calvo

Cumpre-nos reiterar que se encontram nesta Comissão o PR 33/03 e o PDL 42/06, de vossa autoria, aguardando as necessárias providências de Vossa Excelência para regular prosseguimento.

É a presente para reiterar o pedido de informações anexo, em seus próprios termos, posto que até o momento não se verificou recebimento das informações na Secretaria desta Comissão.

Reiterando protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,


Vereador GOULART
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Recbi 08/09/14
Silvia Morgante
Rt. 29425

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador A Nobre Vereadora

Contra Voto

02/05/2016

02/05/2016

02/05/2016

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/05/16 AO 13 HS
POR Re
SAÍDA 05/05/16 ÀS 14 H 30 ASS: R

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/05/16 AO 15:30 HS
POR R
SAÍDA 16/05/16 ÀS 16 H 00 ASS: Ronal

Segue 1 untado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 17 e 18 Em 20/12/16.

Márcia Yoshimi Toriguchi Hosi
RE 11.328 - SUP 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 12 de maio de 2016.

Ref: Projeto de Resolução nº 0033/2003

CÓPIA

Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Resolução nº 0033/2003, de autoria de Vossa Excelência, o qual dispõe sobre a criação da Comissão Extraordinária Permanente do Voluntariado na Câmara Municipal de São Paulo.

O Projeto de Resolução em exame indica que a Comissão será Composta por um Vereador de cada partido e que poderá contar com a participação de empresários, autoridades religiosas e culturais de todas as etnias, Organizações não Governamentais, autoridades de outros países com consulados, mediante convite elaborado pela Comissão.

Ocorre que o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo disciplina o funcionamento e a composição das Comissões Permanentes de (arts. 38 e ss) de maneira diferente da proposta neste Projeto de Resolução. Desta forma, não seria possível p. ex. a elaboração de um Regimento da Comissão e da tomada de decisões por comitê.

Cumpre observar, ainda, que tendo as Comissões os Poderes conferidos pelo Plenário desta Casa Legislativa, não é permitida a participação de pessoas estranhas à Legislatura, sob pena de se infringir alguns princípios da democracia.

Por outro lado, a referida proposta se encaixa nos moldes das Frentes Parlamentares, exceto ao que se refere à tomada de decisões, pois a Frente Parlamentar não tem caráter deliberativo.

OF-pr-0033-03.B

RECEBEMOS
25/05/16

Silvia Galvão Margente
Chefe de Gabinete
RF: 20.425



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Dessa forma, indagamos novamente se é da vontade do Nobre Vereador prosseguir com a proposta legislativa ou se pretende alterar a proposta para a criação de uma Frente Parlamentar.

Aguardamos as necessárias providências.

ALFREDO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador **CALVO**

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

Paulo, 02 / 01 / 2017

Assinatura

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi

Auxiliar Operacional SGP-12

RF 11.328

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	_____ folhas.
Arquivado em	_____

Lucas Mandel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

13629

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	16/5/13
Arquivado em	5/1/17
Com	14 folhas

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234